

Consulta Previa

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MUPIS DIGITAIS NA CIDADE DE SEIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
CLÁUSULA 2.ª	3
PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO.....	3
CLÁUSULA 3.ª	3
PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.ª	3
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	3
CLÁUSULA 5.ª	4
PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 6.ª	4
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7.ª	4
CONTRATO E PREVALÊNCIA	4
CLÁUSULA 8.ª	5
VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 9.ª	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 10.ª	6
FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 11.ª	7
INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 12.ª	7
DEVER DE SIGILO	7

CLÁUSULA 13.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS.....	8
CLÁUSULA 14.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 15.ª	8
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	8
CLÁUSULA 16.ª	9
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 17.ª	9
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 18.ª	10
FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 19.ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 20.ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 21.ª	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULA 22.ª	12
OBJETIVO DE FORNECIMENTO	12
CLÁUSULA 23.ª	13
CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO	13
CLÁUSULA 24.ª	13
LOCAL DE ENTREGA	13
CLÁUSULA 25.ª	13
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	13
CLÁUSULA 26.ª	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
CLÁUSULA 27.ª	14
FALHAS E OMISSÕES.....	14

Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a aquisição, instalação e montagem de **“Aquisição e Instalação e Montagem de Mupis Digitais na Cidade de Seia”** a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO

1. O prazo de fornecimento objeto do presente contrato tem duração de 90 (noventa) dias.
2. O fornecimento dá início a partir da data da assinatura do contrato e extingue-se quando atingidas as quantidades.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros dispõe-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço base de **51.000,00 (cinquenta e um mil euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
3. O preço dos bens, objeto de contrato, e dos serviços a prestar, deverá ser imutável até ao término do contrato, independentemente de quaisquer fatores de mudança.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 4.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada à proposta com o melhor preço ou custo nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 74, do CCP.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todas as despesas e custos com transporte, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento respetivo.
2. Em caso de discordância, por parte da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - c) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - d) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª **VIGÊNCIA**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Entregar à União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros de Seia, de acordo com as suas necessidades, os bens e a prestar os serviços objeto do contrato de acordo com os pedidos de fornecimento efetuados pelos serviços da União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros;
- c) Entregar ao contraente público os bens objeto de contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- d) Entregar em perfeitas condições os bens objeto do contrato a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição;
- e) Responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da sua entrega;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade Adjudicante;
- g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso;



- h) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante;
- j) Realizar todos os fornecimentos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 10.ª

FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com desenvolvimento dos trabalhos, no prazo máximo de 24 horas após o pedido, nos locais designados no respetivo pedido, mediante requisição efetuada pelos respetivos serviços.
2. O representante da União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, que para o efeito for designado, obriga-se a comunicar ao fornecedor, as quantidades a fornecer, com antecedência mínima de 24 horas.
3. O fornecimento deverá ser realizado de forma faseada, durante a vigência do contrato, mediante a emissão de requisições pelos referidos serviços de aquisição, de acordo com as necessidades da União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
4. Sempre que o fornecedor não possa fornecer os bens propostos por motivos que lhe são alheios, deve apresentar justificação por escrito e propor em alternativa o fornecimento de bens equivalentes ou superiores em termos de qualidade, mantendo os preços inalteráveis, devendo essa proposta ser objeto de análise e aceitação pelos serviços de aquisição. Se, por motivo de força maior ou devido a causa natural, nomeadamente alterações das condições atmosféricas, não for possível realizar, no dia previsto para a entrega, os trabalhos a que os bens se destinam, a União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros reserva-se o direito de cancelar o pedido de entrega, indicando de imediato a data em que o mesmo terá lugar.
5. No fornecimento dos bens, cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.



6. Para a preparação da execução do fornecimento, o fornecedor fica obrigado a efetuar reunião prévia de coordenação com representantes da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

CLÁUSULA 11.ª

INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a verificação, o fornecedor deve prestar à União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, a União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros poderá rejeitar os mesmos, informando, por escrito, o fornecedor.

CLÁUSULA 12.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS

1. A União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 15.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.



4. A União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
2. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 17.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 22.^a

OBJETIVO DE FORNECIMENTO

1. O presente procedimento tem como finalidade a aquisição, instalação e montagem de **6 MUPIS DIGITAIS**.
2. Fornecimento, instalação e montagem de 6 unidades de Ecrãs Led Full Color, com as seguintes características:

Especificações	
Monitor Size	1760/1280mm
Pitch size	5mm
Pixel configuration	1R1G1B
LED Type	DIP346
Color scale	256-65536grade/1.07 billion colors
Pixel density	10000pixels/square meter
View angle(H/V)	120/60degree
Brightness	≥7000cd/ m ²
View distance	10-200m
LED module size	160*160mm
Module resolution	16*16pixels
Cabinet size	960*960mm
Cabinet resolution	96*96pixels
Module Qty in 1cabinet	6(W)*6(H)=36pcs
Cabinet material	Iron
Cabinet Type	Fixed installation
Max Power consumption	1200W/Cabinet
Aver. Power consumption	300W/Cabinet
Net weight	50kgs/Cabinet
Operating temperature	-25°C~+60°C
Operating humidity	10%-95%RH
Life time	100,000hours
Exchange speed	>150frames per second
Refresh frequency	1500Hz
Control distance	100m (without relay),single mode fiber: 20000m,multi mode fiber:500m
Control Method	Synchronous
Power	220V+15% 50Hz
Operating system	WindowsSerials
Display mode	VGA640X480—VGA1600X1024
Protections	IP31

Accepting format	txt,rtf,doc,xls,bmp,jpg,gif,wmf,swf,rm,avi, mpg,mpeg,asf,dat,vob,etc
------------------	---

3. Fornecimento, instalação e montagem de 6 estruturas metálicas de suporte para instalação dos ecrãs no seu interior, com porta de acesso traseira de forma a permitir o acesso fácil e rápido ao interior e com espaço para o equipamento de controlo de gestão.
4. Fornecimento, instalação e montagem de 6 unidades de controlo de gestão de conteúdos multimédia para os respetivos ecrãs led (router wan/usb; computador completo com periféricos, nomeadamente, teclado e rato). A instalação será efetuada no interior da estrutura metálica referida no número 3.
5. Fornecimento, instalação e montagem de 6 monitores LED TFT de 19" com port S-Video, DVI, VGA.

CLÁUSULA 23.ª

CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

1. A entidade fornecedora deverá cumprir todas as regras de segurança e legislação em vigor, associados ao transporte dos materiais, operações de carregamento e descarregamento, assim como proverá toda a mão-de-obra e equipamentos para satisfazer as exigências do contrato.
2. O adjudicatário deverá designar um representante, que será o elemento de diálogo com os serviços da União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva deste elemento, deve ser comunicada à União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros a identificação do substituto.

CLÁUSULA 24.ª

LOCAL DE ENTREGA

1. O local do fornecimento/prestação do bem/serviço será na cidade de Seia.

CLÁUSULA 25.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.



CLÁUSULA 26.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.

CLÁUSULA 27.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis, o espírito do projeto, os pormenores técnicos que possam ser apresentados durante o andamento normal dos trabalhos, as escolhas e indicações do dono de obra, do autor do projeto e/ou da fiscalização, bem como todas as prescrições das entidades públicas que intervêm em obras desta natureza.

Seia, 09 dezembro de 2020.